



**Convênio nº 001/2016**  
**Processo nº 201600002118**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2016 PARA UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PRISIONAL DENTRO DO PROGRAMA “CIDADANIA É LIBERDADE” QUE ENTRE SI FAZEM, A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA MÉTRICA ESQUADRIAS E INSTALAÇÕES LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ADIANTE DEDUZIDAS.**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.778.284/0001-53, com sede no Centro Administrativo, bloco II, 4º andar, Jaguaribe, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, legalmente representada pelo seu titular, o Sr. **WAGNER PAIVA DE GUSMÃO DORTA**, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 2.140.691 SSP/PB e CPF/MF nº. 007.908.194-06, com endereço profissional acima transcrito, e a **EMPRESA MÉTRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA - EPP** com sede na Rua das Mangueiras nº 262 – Galpão AEB – KM 09, BR 230 - CEP 58.310-000, no município de Cabedelo, no Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 14.750.722/000178 representado pelo seu Diretor Presidente o Sr. **WILLIAM JOSÉ E SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção, portador do CPF nº 921.713.544/0001-53 e do RG nº 4.428.921 SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Cento e Setenta, nº 95, no Bairro de Caetés I, CEP 53.530-438 no município de Abreu e Lima, no Estado de Pernambuco, , doravante chamados, respectivamente, **CONCEDENTE e CONVENENTE**, acordam e ajustam em celebrar o presente pacto, mediante as cláusulas abaixo.

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Implantação do Projeto “Ressocializando pelo Trabalho”, no âmbito do sistema prisional do Estado da Paraíba, com a prestação de serviços de utilização de mão de obra prisional, desenvolver treinamento e capacitação para **20(vinte) apenados**, que se encontrem cumprindo pena em regime semiaberto, decretados pela Justiça Criminal, no município de João Pessoa, em trabalhos de fabricação e instalação de esquadrias e similares de alumínio, prevista na forma da lei, com o objetivo de promover à reintegração social dos mesmos, como dever social, elevação da dignidade humana e caráter educativo e produtivo, sem vínculo empregatício, nos locais e dependências da **CONVENENTE**, na Rua das Mangueiras nº 262 – Galpão AEB – KM 09, BR 230 - CEP 58.310-000, no município de Cabedelo, no Estado da Paraíba.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, o qual passa a integrar este CONVÊNIO, independentemente da transcrição.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA ALTERAÇÃO**

Excepcionalmente, admitir-se-á à CONVENENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do Secretário da SEAP/PB, vedada, porém, a mudança do objeto.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente convênio está embasado no: inciso I do artigo 25 e § 2º do artigo 28, da Lei nº. 7.210/84 (Lei das Execuções Penais) e Decreto Estadual nº. 29.463 de 15/07/2008. (Dispõe sobre a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.)

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Os reeducandos cumprirão carga horária de trabalho a critério da CONVENENTE, de segunda a sexta feira, não excedendo 8 (oito) horas diárias, com registro de frequência em folha de presença, sob a supervisão imediata da CONVENENTE, observado os limites fixados no art. 33 da Lei nº 7210/84, com descanso nos domingos e feriados, inclusos os equipamentos de proteção individual - EPI, aos reeducandos.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESLOCAMENTO PARA O TRABALHO**

A CONVENENTE fica eximida de qualquer responsabilidade por eventuais desvios de rota do reeducando, durante o seu deslocamento para o trabalho.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Conforme explicita o §2º do art. 28 da Lei nº 7.210/84, os reeducandos para a prestação dos serviços, objeto deste termo de cooperação mútua, não terão qualquer vínculo empregatício com os partícipes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ADMISSÃO**

Os reeducandos serão admitidos na forma e condições previstas nas cláusulas anteriores, de acordo com a necessidade e solicitação da CONVENENTE.



### **PARÁGRAFO ÚNICO - DA DISPONIBILIDADE DAS VAGAS**

O presente Convênio disponibilizará 20 (vinte) vagas a ser implantada na dependência da **CONVENENTE**, localidade descrita, na cláusula primeira e no Plano de Trabalho, sendo prerrogativa da **CONVENENTE** indicar o número de vagas, necessário para atender à sua demanda, inclusive no caso de acréscimo ou supressão, cuja modificação se verificará através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO**

O trabalho do reeducando será remunerado visando atender ao que dispõe o § 1º do artigo 29, da Lei 7.210/84 (Lei das Execuções Penais).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO VALOR E DAS DEDUÇÕES**

Por força do **Decreto nº 32.898 de 30 de abril de 2012**, que altera os dispositivos do Decreto nº 32.384, de 29 de agosto de 2011, modificando os procedimentos para contratação de trabalhadores oriundos do Sistema Prisional, em seu Art. 7º, Parágrafo 1º.

1º A distribuição da remuneração dos trabalhadores sofrerá os descontos previstos abaixo e será efetivada da seguinte forma:

I - 11% (onze por cento) sobre o valor do salário mínimo para contribuição do INSS, que será recolhido através da GRPS;

II - 3% (três por cento) sobre o valor do salário mínimo será depositado na Conta Corrente pertencente ao "FUNDO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESIDÁRIOS/FRP";

III - 5% (cinco por cento) do valor percebido individualmente será depositado em Conta Poupança aberta pela SEAP, através da Gerência de Ressocialização em nome do reeducando, o qual constituirá o valor do pecúlio de que trata o § 2º do Art. 29 da Lei nº 7.210/84 (Lei das Execuções Penais) que será sacado após o término do cumprimento da pena, mediante requisição formal à GER, devidamente documentada;

IV - 81% (oitenta e um por cento) da remuneração será depositada em Conta Corrente aberta pela SEAP, através da Gerência de Ressocialização em nome do reeducando.

§ 2º O desconto de INSS, previsto no inciso I, será facultativo, entretanto o reeducando deverá indicar, por escrito, à representante da Gerência de Ressocialização, que prescinde desta contribuição.



§ 3º Caso o reeducando esteja em regime fechado, para recebimento da sua remuneração, deverá indicar por escrito ao representante da GER, pessoa de sua família, mediante comprovação documental, para recebimento de cartão magnético bancário, o qual dará acesso a sua conta-corrente onde será depositado sua remuneração.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS COMPROVANTES**

Todos os comprovantes de recolhimentos e de depósitos efetuados pela Convenente, conforme instruções acima, deverão ser obrigatoriamente repassados à Gerencia de Ressocialização da Concedente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data de pagamento de salários, mediante assinatura de livro de protocolo específico para esse fim.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

- I** - Assegurar vale transporte destinado à cobertura com despesas de locomoção do reeducando, bem como fardamento para melhor identificação do prestador de serviço;
- II** - Indicar um responsável para acompanhar, inspecionar e fiscalizar as tarefas atribuídas aos apenados nos locais de trabalho, com a finalidade de melhor ajustá-lo na sua integração ao trabalho e recuperação social, bem como pela substituição daqueles apenados que não se adaptarem aos serviços específicos no presente convênio;
- III** - Fornecer ferramentas, máquinas e demais materiais necessários ao bom desempenho das funções exercidas pelos reeducandos;
- IV** - Elaborar a confecção da folha de pagamento dos reeducandos, bem como efetuar o pagamento dos mesmos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente pelos serviços prestados;
- V** - Prestar contas na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento, ou parcialmente, quando solicitado pela CONCEDENTE;
- VI** - Executar as atividades pactuadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, de conformidade com o Plano de Trabalho;
- VII** - Pela prestação de mão-de-obra especializada a remuneração poderá ser acrescida em até 50% (cinquenta por cento) do valor anteriormente especificado;



**VIII** - Caberá também a **CONVENENTE** o pagamento da Gratificação Natalina aos reeducandos no último mês do ano em curso ou proporcionalmente ao tempo trabalhado, na data do afastamento daqueles apenados que se desligarem;

**IX** - Encaminhar ao Diretor do estabelecimento prisional em que o reeducando estiver cumprindo pena, bem como ao MM Juiz e ao Exmo. Promotor de Justiça da Vara de Execuções Penais da referida comarca, a frequência mensal de cada reeducando, até o quinto dia mês subsequente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**I** - Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados;

**II** - Examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto;

**III** - Examinar e aprovar as prestações de contas encaminhadas pela **CONVENENTE**;

**IV** - Prorrogar a vigência do Convênio, quando solicitado pela **CONVENENTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SEU VALOR**

**I** - Pelo trabalho prestado por cada um dos 20 (vinte) reeducandos, a **CONVENENTE**, pagará o valor mensal de 01 (um) salário mínimo, que corresponderá a um total de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), que durante, 01 (um) ano de vigência do presente Termo de Convênio, corresponderá ao valor global de R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais); já incluso o valor referente ao abono natalino, conforme descrito no Plano de Trabalho.

**II** - Os recursos previstos para a execução do presente Convênio correrão por conta própria da **CONVENENTE**, não existindo **CONTRAPARTIDA DA CONCEDENTE**;

**III** - Não haverá transferência de recursos pela **CONCEDENTE**, ficando a contrapartida financeira para pagamento da remuneração dos reeducandos, sob a responsabilidade da **CONVENENTE** em conformidade com o cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho;

**IV** - Os recursos para cobertura das despesas com a execução do presente Termo correrão à conta da **CONVENENTE**, conforme Clausula Sexta - Das Obrigações.



V - Os recursos para cobertura das despesas com a execução do presente Termo de cooperação mútua correspondentes aos exercícios financeiros futuros, serão definidos por Termo Aditivo em consonância com o Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA CONTRATUAL**

I - Este convênio somente poderá ser alterado mediante proposta da CONVENIENTE, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, em prazo mínimo fixado pelo ordenador de despesas da CONCEDENTE, que possibilite a análise e decisão, e desde que não haja mudança do objeto;

II - Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e a qualquer tempo, pela ocorrência de fato que o tome materialmente inexecutável, ou ainda se o interesse público assim o recomendar, desde que, para tanto seja notificada a outra parte de forma expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pretendido termo final;

III - O presente Termo de Cooperação Mútua poderá ter suas cláusulas alteradas em todos os aspectos inclusive nos quantitativo e financeiro desde que a alteração não modifique o objeto acordado e que haja a comunicação e anuência da outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A CONVENIENTE fica obrigada a apresentar a Prestação de Contas Final, dos recursos de trata a CLÁUSULA OITAVA, instruída com as seguintes peças e do Relatório detalhado de cumprimento do objeto:

- a) Cópia do Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Convênio;
- c) Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, do Extrato do Termo de Convênio;
- d) Relatório detalhado do Cumprimento do Objeto;
- e) Relatório de Execução Financeira;
- f) Cópias da Folhas de Pagamentos e comprovantes de depósitos constantes no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta.

I - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término do prazo do presente Convênio;

II - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do CONVÊNIO, e deverão ser mantidos



em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, relativa ao (s) exercício (s) do convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do CONVÊNIO será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, acordado entre as partes, nos termos do art. 57, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA**

I - A eficácia do presente instrumento fica condicionada ao registro pela Controladoria Geral do Estado - CGE;

II - A entidade concedente através do Sistema Integrado de Controle de Convênio da CGE enviará cópia do arquivo contendo o texto do instrumento pactuado, inclusive os dados do plano de trabalho, para respectivo registro e publicação no DOE.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio e que não puderem ser decididas via administrativa, e a eficácia do presente instrumento fica condicionada ao registro pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio de Mútua Cooperação Administrativa, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

João Pessoa, PB, 17 de maio de 2016.

**WAGNER PAIVA DE GUSMÃO DORTA**  
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

**WILLIAM JOSÉ E SILVA**  
Métrica Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda